



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 03/2015 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 5/2015 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, situada na AV. Juscelino K. Oliveira, 111, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, neste ato devidamente representados pelos seus procuradores o Senhor **ROBERTO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 549.014.489-00 e RG nº. 1.396.497-6-SSP/SC e o Senhor **GIOVANI LUIZ MARTINS**, inscrito no CPF sob nº. 611.570.079-53 e RG nº. 2.021.304-2-SSP/SC, têm justos e contratados o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/83 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de passagens de ida Céu Azul - Curitiba e de volta Curitiba - Céu Azul - ônibus convencional - para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Sec. Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº. 954/2010 e Lei nº. 1420/2013**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 8/2014 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 52.169,88, (cinquenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo, a ser pago mensalmente na quantidade de passagens utilizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e apresentação de fatura. O pagamento será efetuado através de depósito bancário a favor da Contrata.

Item	Quant.	Un.	Descrição/Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	213	Uni	Passagem - Céu Azul a Curitiba - ônibus convencional	122,09	26.005,17
2	209	Uni	Passagem - Curitiba a Céu Azul - ônibus convencional	125,19	26.164,71
TOTAL GERAL					52.169,88

Caso ocorram reajustes no valor das passagens autorizados pelo Órgão Controlador (Departamento de Estradas de Rodagem), este será repassado a Contratada nos mesmos índices, através de Termo Aditivo de Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será até 03/03/2016.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será até 03/03/2016.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039530000	1965	SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim designada a Sra. Neusa Aparecida Daroda Bazan como fiscal e gestora do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) O Transporte deverá ser efetuado em conformidade com a legislação de transporte intermunicipal de passageiros; (f) manter em vigência toda a documentação de habilitação exigida na licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento; c) encaminhar os usuários através de autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 04 de março de 2015.


JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Procurador – Auto Viação Catarinense
CONTRATADO (A)


GIOVANI LUIZ MARTINS
Procurador – Auto Viação Catarinense
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



